

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Alvará n.º ----- ANTÓNIO BAPTISTA DA SILVA COELHO, LICEN-
19/62 ----- CIADO EM FILOGRIA GERMÂNICA PELA UNIVER-

SIDADE DE LISBOA E GOVERNADOR CIVIL DO
DISTRITO DE FARO, -----

----- Faço saber aos que este meu alvará virem, que tendo-me sido presentes os estatutos por que pretende reger-se o "CLUBE RECREATIVO OLHANENSE" (que usava a denominação de "Grémio Olhanense" e cujos estatutos, que agora ficam revogados, haviam sido aprovados por alvará deste Governo Civil, número vinte e quatro, em seis de Agosto de mil novecentos e trinta e um), sociedade recreativa com sede em Olhão, freguesia e concelho do mesmo nome, os quais foram organizados em conformidade com as leis vigentes; -----

----- Usando da faculdade que me confere o n.º 8.º do artigo 407.º do Código Administrativo, hei por bem aprovar os estatutos do referido "Clube Recreativo Olhanense", que ficam fazendo parte do presente alvará e constam de quarenta e sete artigos distribuídos por onze capítulos escritos em sete meias folhas de papel selado que vão numeradas e rubricadas pelo Senhor Secretário deste Governo Civil, estatutos pelos quais o dito "Clube Recreativo Olhanense" deverá reger-se. -----

----- Esta minha aprovação poderá, porém, ser retirada logo que o dito clube deixe de cumprir fielmente os presentes estatutos ou se afaste dos fins para que foi instituído. -----

----- Dado no Governo Civil do Distrito de Faro, sob o selo do mesmo e minha assinatura, aos treze dias do mês de Abril de mil nove-

centos e sessenta e dois.

Antônio Baptista da Silva Filho

CONTA: Papel, 5\$00; 50% da rec. emolumentar e ad. de 3% 26\$50;

Imposto de selo, 75\$00; 50% da rec. emolumentar, 25\$00; Fundo de Assistência Pública de Alienados, 1\$00; Despacho, 10\$00. TOTAL,

142\$50 (Cento e quarenta e dois escudos e cinquenta centavos).

Guias de receita n.º 1 365 e 585, registadas sob os n.ºs 2528 e 2 718, respectivamente em 4 e 13 de Abril de 1962.

O Secretário do Governo Civil,

Manoel José Oliveira

**ROSA
MENDES**

— OLHÃO —



● Secretário de Governo Civil

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.

----- ESTATUTOS DO CLUBE RECREATIVO OLHANENSE -----

----- Capítulo I -----

----- DENOMINAÇÃO, FINS E ORGANIZAÇÃO -----

--- Art. 1º. - O CLUBE RECREATIVO OLHANENSE é uma associação recreativa com sede em Olhão, e de duração indefinida.

--- Art. 2º. Os seus fins são promover o recreio dos seus associados por meio de récitas, festas recreativas, saraus, bailes, teatro amador e outras realizações de carácter artístico e literário.

--- Art. 3º. - Podem ser admitidos sócios todos os individuos, maiores ou emancipados, de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, no pleno gozo dos seus direitos civis e de probidade e educação reconhecida.

--- Art. 4º. - Haverá quatro categorias de sócios: a) Efectivos; b) Auxiliares; c) Honorários; d) Beneméritos.

--- § 1º. - Os sócios efectivos são todos os individuos do sexo masculino de maior idade.

--- § 2º. - Os sócios auxiliares são todos os individuos do sexo feminino.

--- § 3º. - Os Honorários serão os individuos que ao Clube tenham prestado relevantes serviços.

--- § 4º. - Os Beneméritos serão os individuos que oferecerem ao Clube valores não inferiores a cinco mil escudos.

----- Capítulo II -----

----- ADMISSÃO, AUSENCIA, RESIGNAÇÃO E READMISSÃO -----

--- Art. 5º. - A admissão dos sócios efectivos e auxiliares, que terá por base uma proposta assinada por dois sócios efectivos e pelo candidato, acompanhada de uma fotografia, é da competência da Direcção.

- § 1º—As propostas dos novos sócios devem estar patentes numa das salas do Clube pelo espaço de oito dias a fim de que os sócios possam informar confidencialmente a Direcção das qualidades dos propositos.
- § 2º—A Direcção só poderá votar a admissão de novos sócios, quando estesjam presentes pelo menos cinco dos membros efectivos da Direcção.
- § 3º—Votada a admissão fôr o proposto declarado sócio, sendo esta resolução comunicada directamente no prazo de oito dias por escrito, podendo após aquela comunicação frequentar o Clube.
- § 4º—Votada a não admissão pela Direcção, será esta comunicada ao primeiro proponente no prazo de oito dias por escrito, fazendo-se a devolução da fotografia.
- § 5º—Rejeitado o candidato só poderá ser de novo proposto passado o prazo de um ano e se de novo não for admitido sóp poderá ser novamente proposto passado o período de cinco anos, mas se recorrer sobre ele nova rejeição, não mais poderá ser proposto.
- Art. 6º—A admissão dos sócios honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
- Art. 7º—A ausência dos sócios efectivos e auxiliares só poderá ser considerada, quando ele seja forçado a sair de Olhão por espaço de tempo superior a três meses e o tenha comunicado por escrito à Direcção.
- § Único — A Família do Sócio ausente perde o direito de frequentar o Clube.
- Art. 8º—A resignação de sócio deve ser participada por escrito à Direcção. — § 1º — O sócio que tenha resignado, só poderá ser readmitido, com o pedido por escrito à Direcção e com a prévia liquidação dos seus débitos.



© Secretário de Governo Civil

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.

- - § 2º - Quando a Direcção entenda que não deve ser deferido o pedido de readmissão, e o ex-sócio insista, este pedido será presente à primeira Assembleia Geral que se realize, para esta resolver.

--§ 3º - O sócio que resigne por mais de uma vez não poderá ser novamente readmitido, podendo contudo ser votado nas condições do art. 5º.

- - § 4º - O sócio readmitido que à data da sua resignação tiver mais de dez anos de efectividade de sócio é isento do pagamento de joia, ficando, porém, todo aquele com menos tempo de efectividade obrigado ao pagamento da joia que estiver estipulada, com a dedução de dez por cento por cada ano completo de efectividade. - - - - -

- - Art. 9º - O Sócio irradiado não mais poderá ser readmitido nem de novo proposto. - - - - -

- - Art. 10º - O sócio eliminado só poderá ser readmitido após o período de dois anos sobre a data da eliminação e com a prévia liquidação dos seus débitos. Art. 11º - Os filhos dos sócios efectivos logo que atinjam os 18 anos poderão se o desejarem, ser admitidos, se estiverem nas condições do artº 3º, e com a isenção do pagamento de joia. - - - - -

-- Art. 12^o -- No caso de falecimento do sócio efectivo, os seus filhos do sexo masculino poderão gozar das regalias dispostas no art. 11^o.

Capítulo I

DEVERES DOS SÓCIOS

-- Art. 13º - Os sócios têm os seguintes deveres:

- - - - - pagamento da joia de trezentos escudos, a quota mensal que estiver estabelecida pela Assembleia Geral e o valor de um exemplar dos Estatutos do Clube. - - - - -



- - - - a) A joia poderá ser paga de uma só vez ou até seis prestações mensais sob acerto da Direcção.
- - - b) O pagamento do exemplar dos Estatutos e a primeira prestação da joia terão de ser feitos no prazo de quinze dias a contar da data de admissão.
- - - c) Os sócios auxiliares são obrigados ao pagamento de um terço da joia, metade da quota mensal que estiver estipulada para os sócios efectivos e do exemplar dos Estatutos.
- - 2º - Desempenhar, gratuitamente, e com a maior dedicação os cargos para que for eleito.
- - 3º - Cumprir as disposições destes Estatutos e as ordens emanadas da Assembleia Geral ou da Direcção.
- - 4º - Participar por escrito sempre que mude de residência e dirigir a sua demissão quando assim pretender.
- - 5º - Portar-se sempre com decência e a maior correção dentro das salas do Clube, indispensáveis ao bom nome e prestígio do mesmo.
- - 6º - Obedecer a qualquer ordem dada pelo Director de Serviço, cumprindo-a imediatamente, fazendo, se o desejar, depois, a sua reclamação perante a Direcção.
- - - Art. 14º - aos sócios auxiliares não é exigido o cumprimento dos deveres estatuídos nos nºs. 2º do art. 13º.
- - - Capítulo I V
- - - DIREITOS DOS SÓCIOS
- - - Art. 15º - Constituem direitos dos sócios os seguintes:
- - 1º - Fazer-se acompanhar na sua frequência do Clube, de senhoras de sua família e de outras que vivam em sua companhia e que estejam nas condições



3
● Secretário do Governo Civil
[Signature]

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o numero de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.

morais e de educação de fazer parte de tais reuniões, bem como seus filhos maiores de doze anos e menores de vinte e um anos, que consigo vivam e não tenham economia própria.

--- § 1º- Os filhos de sexo feminino poderão gozar sempre dos direitos acima referidos, sempre que sejam solteiros.

--- 2º- Apresentar no Clube, procedido de autorização da Direcção, os forasteiros que julgar dignos de o frequentarem.

--- § único - Serão considerados forasteiros os individuos que accidentalmente se encontrem em Olhão e por espaço não superior a um mês.

--- 3º- Propor sócios efectivos e auxiliares.

--- 4º- Pedir à Direcção para examinar a escrita na época própria.

--- 5º- Recorrer à Assembleia Geral de qualquer deliberação da Direcção que julgar violar o que está determinado por estes Estatutos.

--- Art. 16º- Os sócios auxiliares são vedados os direitos estipulados nos nºs. 3º e 4º do art. 15º.

--- Art. 17º- Os Sócios efectivos tem o direito de requerer com mais vinte sócios a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Capítulo V

DOS FUNDOS SOCIAIS

--- Art. 18º- Constituem receitas do Clube as importâncias das joias, estatutos, quotas mensais, rendimentos dos jogos, donativos e rendimento de bufete.

--- Art. 19º- Os fundos sociais serão indistintamente aplicados às necessidades ocorrentes do Clube.

Capítulo VI



4
● Secretário de Governo Civil

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.

--- a) Os Corpos Gerentes que são constituídos pela Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal são eleitos por escrutínio secreto e à pluralidade dos votos, com lista, com a indicação individual dos sócios escolhidos para os diferentes cargos.

--- b) Os sócios a elegerão terão de ser de idade superior a vinte e um anos, contarem mais de um ano de efectividade de sócio e encontrarem-se com a quotização em dia.

--- c) É permitida a reeleição.

--- d) Em casos de empate na votação, será considerado o sócio de idade mais avançada.

--- Art. 24º - As Assembleias Gerais para remodelação dos Estatutos serão convocadas com a antecedência de quinze dias.

--- Art. 25º - Em todas as Assembleias Gerais, após a aprovação da acta da reunião anterior, será concedido pelo Presidente um quarto de hora para se tratarem de assuntos de interesse do Clube, mas sobre eles não poderá haver votação.

--- Art. 26º - A Assembleia Geral convocada nos termos do art. 17º - não poderá funcionar sem a presença de mais de $\frac{4}{5}$ dos sócios que ac. convocaram.

--- Art. 27º - A Assembleia Geral convocada para decidir sobre a dissolução do Clube, só poderá funcionar com a presença de mais de $\frac{2}{3}$ dos sócios efectivos.

Capítulo VII

DA DIRECÇÃO

--- Art. 28º - A Administração do Clube será confiada a uma Direcção composta de sete membros efectivos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário,

rio, Segundo Secretário, Tesoureiro e dois vogais, e por dois membros suplentes.

Art. 29º - A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana em dia e hora escolhidos na sua primeira reunião e extraordinariamente sempre que o Presidente o julgue necessário ou lhe seja solicitado por qualquer membro.

Art. 30º - É da Competência da Direcção:

1º- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições destes Estatutos e quaisquer deliberações da Assembleia Geral.

2º- Organizar toda a escrituração do Clube, tendo-a sempre em dia.

3º- Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário e conveniente.

4º- Fixar as taxas dos jogos.

5º- Nomear comissões que forem necessárias para quaisquer realizações.

6º- Suspender e eliminar os sócios que incorram em tais penalidades.

7º- Franquear mensalmente ao Conselho Fiscal os livros de escrituração e respectivos documentos.

8º- Votar a admissão dos sócios efectivos e auxiliares.

9º- Cumprir o estabelecido pelos parágrafos 2º, 3º e 4º- do art.5º.

10º- Conceder ausências e readmitir os sócios conforme o estatuído.

11º- Elaborar mensalmente e expô-lo em lugar visível o Balancete de Caixa.

12º- Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório e contas da sua gerência quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

13º- Inventariar todo o mobiliário e objectos pertencentes ao Clube os quais ficarão à sua guarda e responsabilidade.



5 -
• Secretário de Governo Civil

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.

- - - Art. 31º - Compete ao Presidente da Direcção e no seu impedimento ao Vice-Presidente, presidir e dirigir todas as reuniões, usar de voto de qualidade no caso de empates e assinar todo o expediente. - - - - -

- - - Art. 32º - Compete ao Primeiro-Secretário: - - - - -

- - - - 1º - Escriturar o livro Caixa e Inventário de Clube. - - - - -

- - - - 2º - Passar e assinar os guias de receita e ordens de pagamento. - - - - -

- - - - 3º - Receber e abrir a correspondência e dar dela conhecimento. - - - - -

- - - Art. 33º - Compete ao Segundo-Secretário: 2 - - - - -

- - - - 1º - Lavrar as actas das reuniões. - - - - -

- - - - 2º - Substituir o Primeiro-secretário nos seus impedimentos. - - - - -

- - - - 3º - Redigir e fazer a correspondência. - - - - -

Art. 34º - Compete ao Tesoureiro: - - - - -

- - - - 1º - Arrecadar as receitas e pagar as despesas autorizadas pela Direcção. - - - - -

- - - - 2º - Assinar as quotas e demais documentos. - - - - -

- Art. 35º - Compete aos Vogais coadjuvar no serviço dos secretários e presidir às Comissões organizadas para recreios e festas. - - - - -

- - - Art. 36º - Em cada semana estará de serviço um dos membros da Direcção, a quem compete atender as reclamações dos sócios e dar as providências. - - - - -

- - - - - Capítulo VIII - - - - -

- - - - - DO CONSELHO FISCAL - - - - -

- - Art. 37º - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efectivos: Presidente, Secretário e Vocal, e de dois membros suplentes que entrarão em exercício no impedimento legal de qualquer dos efectivos. - - - - -

- - Art. 38º - Ao Conselho Fiscal compete examinar os livros de escrituração

e demais documentos de receitas e despesas, assim como o livro de actas, mensalmente.

- - - § 1º- O Conselho Fiscal deverá enviar ao Presidente da Assembleia Geral, três dias antes da Sessão ordinária, o seu parecer sobre o Relatório e Contas da gerência da Direcção .

- - - § 2º- Terá o Conselho Fiscal de fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais.

- - - § 3º- Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas actas em livre próprio.

Capítulo IX

PENALIDADES

- - Art. 38º- Incorrerão na pena de suspensão os seus direitos:

- - - 1º- Os sócios que alterarem a ordem dentro do Clube ou nels se comportarem sem a devida decência.

- - - 2º- Os sócios que tendo tomado posse do cargo para que foram eleitos, se recusarem, salvo motivo de força maior, ao cumprimento dessa obrigação.

- - - 3º- Os sócios que requeiram a Assembleia Geral Extraordinária e a ela não compareçam, salvo motivo de força maior.

- - - 4º- O Sócio que de qualquer forma infamar ou desprestigiar o Clube.

- - - 5º- O Sócio que infringir as disposições estatutárias ou não acatar as disposições dos corpos gerentes nos casos da sua competência.

- - - Art. 40º- A pena de suspensão nos casos referidos no artigo anterior é da competência da Direcção que fixará os respectivos prazos conforme a gravidade do caso, à excepção dos nºs. 2º e 3º, que se fixam em sessenta dias.



Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.

© Secretaria de Governo Civil

--- § 1º - A suspensão poderá ser transformada em repreensão registada, se o caso fôr de pouca gravidade e se tratar da primeira prevaricação. ---

— — — § 2º — A suspensão imposta ao sócio terá de ser respeitada pela Direc-
ção que se seguir à que ditar o castigo. — — —

Art. 41º-Será eliminado todo o sócio que após intimação por escrito se atrasar no pagamento da trés quincas ou não liquide os seus débitos no prazo estipulado pela Direcção ou não tenha efectuado o pagamento da primeira prestação da joia no prazo estatuido.

— — — — § Único — Esta demissão é da competência da Direcção. — — — —

--Art. 42º- Será irradiado todo o sócio que tenha cometido casos disciplinares muito graves ou se tenha comportado péssimamente. -- -- -- --

- - - - - único - A irradiação é da competência da Assembleia Geral. - - -

- - - Capítulo X

— Art. 48º — o ano social terá início no prazo de dia do mês de Abril de cada ano e terminará em 31 de Março do ano seguinte. — — — — —

—Art. 44º— É expressamente proibido discutir dentro do Clube assuntos religiosos ou políticos.

- - Art. 45º - Todos os sócios do Clube à data da aprovação destes Estatutos serão obrigados a adquirir um exemplar dos mesmos. - - - - -

- - Art. 46º - No caso de dissolução do Clube e depois de solvidos os débitos existentes, será o remanescente entregue a todas as instituições de beneficência de Olhão. - - - - -

Capítulo X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

- - Art. 47º - Serão mantidas até ulterior deliberação da Assembleia Geral,
a quota mensal de Doze escudos e cinquenta centavos para os sócios efecti-
vos e de Seis escudos para os sócios auxiliares. Entrelinhado "metade da"
"se".

Arquivo Municipal

Sociedade Económica do Mérito

Condado de Almeida

Quinto Centenário

Centenário das Artes

José Joaquim Soárez

Presidente

D. M. Vaz

Presidente

Portaria do Conselho

Presidente do Conselho

Nicólio Loureiro

Lerandiz

Luís Belo

Presidente

João Testuliano

Francisco Paula

Presidente

José Gilberto

Presidente

António Soárez

Presidente

Francisco Mariano

Presidente

Governo Civil do Distrito de Faro

Secretário do Governo Civil

Manuel José Soárez

10. ABR. 1962